

Portaria n.º 051 de 21 de novembro de 2023

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/174/2023, após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar Público a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, para o exercício de 2024, após elaboração do Comitê de Investimentos (reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2023), aprovação do Conselho de Administração (reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2023) e ratificação do Conselho Fiscal (reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2023) em atendimento a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPMU - Ubatuba, 21 de novembro de 2023.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.



Anexo I Política de Investimentos 2024

1. Introdução

O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social apresenta sua Política Anual de Investimentos para o ano de 2024, devidamente elaborada pelo Comitê de Investimentos, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação e ratificada pelo órgão de fiscalização.

A Política Anual de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do IPMU. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, levando em consideração os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente ao equilíbrio entre o ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuarias e as reservas matemática projetadas pelo cálculo atuarial.

Dessa forma, a Política de Investimentos aprovada tem o objetivo de implantar e preparar a carteira de investimentos do IPMU para uma visão mais adequada aos seus objetivos atuariais de médio e longo prazo, não deixando de estar atento com as questões de curto prazo.

A formulação da Política de Investimentos embora anual, precisa ser construída de forma adequada aos objetivos, perfil, liquidez necessária, nível de risco aceito e não menos importante, a realidade do cenário econômico e político previsto. É com essa visão mais abrangente, que busca a convergência e o alinhamento dos resultados a serem obtidos pela carteira de investimentos, com as premissas atuariais do RPPS. Dessa forma, diante de todas as considerações apresentadas e das ações aqui também previstas, que a estratégia de alocação resultante da implantação ou da adequação gradual dos limites propostos, visam e buscam estar alinhadas para um período de 3 a 5 anos, incluindo 2024.

Ao aprovar a Política Anual de Investimentos 2024, será possível identificar principalmente que:

- a) O Comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados como limite nesta Política de Investimentos.
- b) Os responsáveis pela gestão dos recursos, direta ou indiretamente, terão ciência dos objetivos, restrições, competências e responsabilidades, acerca dos investimentos;
- c) O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, baseado no "Termo de Análise e Atestado de Credenciamento" das instituições e na análise dos produtos;
- d) O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

2. Objetivos

A Política de Investimentos do IPMU tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime previdenciário do município de Ubatuba, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir do cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a



manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e no exterior, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e passivo do RPPS. A Política de Investimentos pode ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2023, conforme entendimento conjunto da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

3. Vigência

A presente Política de Investimentos terá vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ocorrer, durante este período, correções e alterações para adequar às mudanças na legislação aplicável, às mudanças ocorridas no mercado financeiro ou caso sejam consideradas necessárias pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho de Administração.

4. Modelo de Gestão

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPMU adota o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**, em conformidade com o inciso I, parágrafo 1º, artigo 21º da Resolução CMN nº 4.963/2021. As estratégias serão elaboradas pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IPMU. A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do IPMU, com profissionais certificados, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o credenciamento de administradores, gestores e dos fundos de investimentos junto ao IPMU.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os órgãos competentes do IPMU definirão estratégias de gestão de alocação de recursos, de credenciamento para seleção dos Gestores/Administradores, de controle e desempenho dos investimentos. As diretrizes do IPMU para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

5. Perfil Institucional

Trata-se de análise de Perfil do IPMU, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

Patrimônio sob Gestão - Base Outubro/2023 R\$ 484.343.903,08

Certificado de Regularidade Previdenciária CRP 25.09.2023 - 23.03.2024

Adesão ao Pró-Gestão RPPS 04/04/2018



Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS
Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS

Nível I (31.10.2018 - 30.10.2021)

Nível III (05.05.2021 - 05.05.2024)

Categoria do Investidor

Investidor Qualificado

6. Competências dos Responsáveis pela Gestão dos Recursos

O IPMU possui uma estrutura de governança corporativa, possibilitando a mitigação de riscos relativos à operacionalização dos investimentos, garantindo a autonomia das decisões colegiadas e afastando ingerências indesejáveis.

Os responsáveis pela gestão do IPMU têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do IPMU, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do IPMU, instituídos como regras, procedimentos e controles internos. As decisões relativas à carteira de investimentos são deliberadas no Comitê de Investimentos em consonância com seu Regimento Interno e com o Regimento Interno do IPMU.

Os Relatórios emitidos pela Diretoria Financeira são analisados e aprovados pelo Comitê de Investimentos, e em seguida são submetidos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que emitem parecer. Após a aprovação final, os relatórios de investimentos serão publicados no portal da transparência do IPMU em seu sítio eletrônico (www.ipmu.com.br).

O IPMU define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS:

- a) Gestor/Diretor: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimentos; em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho de Administração / Administrativo / Deliberativo a Política de Investimentos, com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.
- b) Conselho de Administração: Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.
- c) Conselho Fiscal: Ratificar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho de Administração, acompanhando a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, avaliando a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos.
- d) Comitê de Investimentos: Participa diretamente do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, na avaliação da conjuntura econômica e na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos. Os 05 (cinco) membros do Comitê de Investimentos possuem certificação profissional através da prova da ANBIMA - CPA 10 e Certificado de Gestores de RPPS CGRPPS, atendendo a legislação vigente.

As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

7. Diretrizes

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequada e suficiente ao equilíbrio entre ativos e passivos do Plano de Previdenciário, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.



Esta Política de Investimentos está de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimento e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos.

Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPMU, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído. Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPMU deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência.

8. Meta de Retorno Esperado

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de desconto atuarial efetiva máxima real admitida nas projeções atuariais será a resultante do disposto no Art. 26:

Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I- do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II- da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2022, obteve-se o valor de 15,58.

A Portaria MPS n° 3.289/2023 e n° 1.467/2022, define a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social. A portaria n° 1.467/2022 apresenta a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média em seu Anexo VII.

	Anexo VII da Portaria 1467/2022					
Pontos da duração do	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)					
Passivo (em anos)	2024	2023	2022	2021	2020	2019
15,50	4,82	4,67	4,84	5,41	5,86	6,00
16,00	4,84	4,68	4,85	5,41	5,86	6,00
16,50	4,85	4,70	4,86	5,41	5,86	6,00
17,00	4,86	4,71	4,87	5,41	5,86	6,00

Considerando a duração do passivo atuarial de 15,58, a taxa de juros referencial, segundo a Tabela da Portaria MPS n° 3.289/2023, seria de <u>4,82%</u>. Mas o Art. 3° da Portaria 1.467/2022, permite o acréscimo de 0,15 pontos percentuais para cada ano de atingimento da meta atuarial nos últimos 05 anos.

"Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser



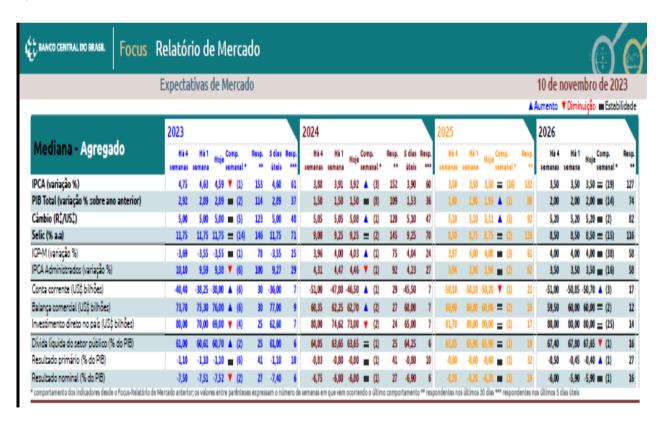
utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Como o IPMU atingiu a meta atuarial nos exercícios de 2018/2019, respectivamente, para definição da taxa de juros real a ser utilizada para composição da meta atuarial do exercício de 2024, deverá ser observado o menor valor entre a taxa de 5,12% e o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS. Ainda assim, o IPMU no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

9. Cenário Econômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do IPMU. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus de 10/11/2023 que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.



10. Alocação de Recursos

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do IPMU devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Todo investimento está sujeito a algum tipo de risco, mesmo aplicações consideradas extremamente seguras podem sofrer perdas. Essas perdas podem ser causadas por flutuações no mercado, mudanças regulatórias ou até mesmo intervenção governamental. Por isso, um princípio básico do gerenciamento de



riscos é não concentrar os recursos em um único investimento. Ao contrário, a prática ideal é distribuí-los em vários ativos distintos, preferencialmente sujeitos a riscos de naturezas diferentes. A essa estratégia de distribuição é que damos o nome de diversificação de investimentos.

Não basta espalhar o patrimônio em vários ativos diferentes. É fundamental que as aplicações selecionadas reajam de forma distinta aos possíveis choques negativos. Ou seja, que sejam de classes diferentes (exemplo: renda fixa X renda variável). Em outras palavras, a rentabilidade dos ativos não deve ser correlacionada. Com efeito, a carteira de investimentos do IPMU deverá conciliar o princípio norteador da diversificação às possibilidades de investimentos permitidas pela Resolução CMN 4.963/2021.

Como metodologia de acompanhamento do retorno esperado será utilizada a comparação do desempenho do investimento com seu respectivo benchmark no caso de fundos, e no caso de títulos públicos a metodologia será em conformidade com o modelo de precificação adotado. Caso este seja por intermédio da marcação a mercado a metodologia de comparação será em realizada confrontando a rentabilidade do título no período com a meta atuarial respectiva. Em caso de títulos públicos adquiridos com intuito de serem levados até o vencimento, o modelo de precificação adotado será o de marcação na curva, dispensando metodologias ou critérios de performance da rentabilidade para fins de comparação de desempenho.

No que se refere aos fundos de investimentos, o Índice Sharpe será a premissa balizadora da comparação entre fundos para fins de verificação de desempenho, sendo utilizado para mensurar a performance de ativos que pertençam a mesma classe e que possuam duration semelhante.

A estratégia de alocação, para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit, e os recursos financeiros administrados pelo IPMU deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo, **retorno mínimo de 5,12%** (cinco inteiros e doze centésimos por cento), **acrescido da variação do INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados ou a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

As aplicações realizadas pelo IPMU passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos. A seleção dos produtos para avaliação no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria Financeira do IPMU. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgadas pela Secretaria da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo:

O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- ✓ Análise das medidas de risco;
- ✓ Análise dos índices de performance;
- ✓ Análise de índices de eficiência;



- ✓ Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver);
- ✓ Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- ✓ Enguadramento

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Seguindo a Portaria MPS nº 1.467/2022 e a Resolução nº 4.963/2021, serão adotados como base os 3 modelos de Termo de Análise de Credenciamento, preenchidos através de avaliação do Questionário Due Diligence da ANBIMA (QDD Anbima). Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo administradora/gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos e que estejam entre os 10 (dez) primeiros colocados no rating da ANBIMA.

Abertura das Carteiras e dos Rating dos Ativos

As instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos (independentemente do segmento) deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta (quando solicitada), onde deverá ser possível examinar o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado, bem como a participação na carteira do fundo. Ainda em relação à composição das carteiras as instituições credenciadas remeterão ao IPMU arquivo no formato XML para que o risco da carteira possa ser apurado.

Objetivo de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o IPMU deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

De forma organizada, remanejamento da alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Neste sentido, seis virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, eficiência, conhecimento, dinâmica, paciência e diversificação.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPMU e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- 👃 Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; e
- A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

Processo para Tomadas de Decisões

As aplicações realizadas pelo IPMU passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/ emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão



constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos. Todas as propostas de investimento deverão transitar previa e obrigatoriamente pelo Comitê de Investimentos, ao qual caberá verificar o enquadramento e credenciamento do investimento, seu histórico de rentabilidade, riscos, perspectivas de rentabilidade, analisar o regulamento e o prospecto e todos os demais aspectos que subsidiarão a tomada de decisões de investimento, cabendo-lhe, ainda, propor as recomendações necessárias ao Conselho Administrativo.

Relatórios e Acompanhamento dos Investimentos

Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do IPMU serão acompanhados periodicamente, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, de forma a assegurar que os recursos alocados em cada produto estejam protegidos quanto possíveis riscos advindos de mercado financeiro dentro de uma conjuntura econômica. Ao final de cada mês as instituições financeiras devem disponibilizar ao IPMU um relatório contendo a rentabilidade e o risco das aplicações. Para garantir a transparência da gestão, a Diretoria Financeira emitirá os seguintes relatórios: relatórios de aplicação de recursos; relatório mensal de análise de fundos de investimentos; relatórios mensais, semestral e anual de avaliação da carteira de investimentos do IPMU para que se tenha subsídios para monitorar e realizar as operações de investimentos.

11. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos tem a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos. De caráter facultativo, cabe ao IPMU decidir com base nos critérios de conveniência e oportunidade pela contratação ou não.

Caso decida pela contratação, o IPMU deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

12. Gerenciamento de Risco

O IPMU atendendo ao previsto no inciso VI, artigo 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os principais riscos aos quais os investimentos estão expostos.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o IPMU obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos. O objetivo é estabelecer quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos, demonstrando a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A gestão de risco envolve a qualidade e consistência dos processos de gestão e esse processo é analisado, sobretudo no credenciamento da instituição financeira e do fundo de investimentos, exigindose, conforme o caso, relatórios de *rating* emitidos por instituições autorizas e outros documentos comprobatórios de regularidade e funcionamento. A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.). Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será



feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

A supervisão baseada em "riscos" verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atuando de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do IPMU. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como potencial perda em uma carteira de investimentos, decorrente de oscilações em variáveis econômicas e financeiras. Está relacionado a prejuízos potenciais decorrentes de mudanças em fatores como taxas de juros, de câmbio e índices de preços. Uma mudança nas taxas de juros futuros, por exemplo, tem relação direta (e inversamente proporcional) com preços dos títulos públicos. Em regra, se a taxa de juros subir, o preço do título público cairá, fazendo com que a carteira do RPPS reduza de valor. Quanto maior for o prazo do título, mais ele será sensível a esta variação. A medida de risco mais usual para o risco de mercado é o Value at Risk (VaR), que estima a perda máxima esperada com base em simulação histórica, para intervalos e níveis de confiança pré-definidos. Para os fundos de investimentos de renda fixa, o limite máximo de VaR será de 10%, enquanto para os fundos de renda variável, na categoria fundos de ações, será de 20%. Em caso de registros acima destes níveis o Comitê de Investimentos poderá propor realocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	10%
Renda Variável	20%
Investimento no Exterior	20%

O controle de risco de mercado da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros, analisando os últimos 12 meses:

MÁXIMO		
Vol	9%	
VaR	12%	

Como instrumento adicional de controle, o IPMU deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

Risco de Crédito

O risco de crédito é a probabilidade de a contraparte não honrar os seus compromissos, parcial ou integralmente, diante da data combinada. Para mitigar o risco de crédito o IPMU somente aplicará em ativos da categoria crédito privado quando seus respectivos emissores forem considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento regular no país. Os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão limitados a 25% do PL do fundo, exceto quando aqueles emitidos pelo Tesouro Nacional, aos quais não será atribuído limites de concentração por apresentarem risco soberano.



Também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. Será utilizado para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC (Cotas Sêniores)		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Instituição não financeira
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)

Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- a) Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- b) Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

- a) Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo). A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. O IPMU realiza controle gerencial mensal da evolução do passivo atuarial e de seu impacto no balanço atuarial. Com essa medida é possível verificarmos, em tempo hábil, quais medidas devem ser tomadas a fim de manter o equilíbrio atuarial, além de possibilitar ao Comitê de Investimentos uma análise mais objetiva na alocação dos recursos, no que se refere à paridade entre os fluxos de caixa futuros.
- b) Redução de demanda de mercado (Ativo). A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

Horizonte de Investimentos	Percentual Máximo da Carteira
De 0 a 30 dias	100%
De 31 dias a 365 dias	50%
Acima de 365 dias	30%

Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de



controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- a) A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- b) O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- c) Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- d) Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores. Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser excluído da análise. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

Risco Legal

O risco legal engloba todas as ameaças às quais a carteira de investimentos do IPMU está vulnerável, em decorrência do mal cumprimento da legislação vigente. Interpretação errônea de dispositivos legais, acompanhamento desorganizado das obrigações e transações fraudulentas são algumas das possíveis causas de prejuízos financeiros decorrentes do risco legal. Considerando a gravidade dessas falhas, assim como a extensão das perdas, o gerenciamento desse risco se torna essencial para que a autarquia e/ou investimento seja bem-sucedida.

Risco de Imagem

Risco de imagem é a possibilidade de perdas decorrentes das instituições terem seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não. Na ocorrência desse evento, caberá ao Comitê de Investimentos analisar o grau de comprometimento da credibilidade da instituição financeira, propondo as medidas necessárias.

Risco de Descasamento

Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do IPMU e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.



13. Estratégias de Investimentos e Desinvestimentos

Embora o **IPMU** busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do IPMU, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação riscoretorno do montante total aplicado. Serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazo.

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185/2015, tem por objetivo incentivar o IPMU a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do IPMU cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPMU, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano. As diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos são complementares, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento. Na execução dos preceitos estabelecidos nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e no Exterior, na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos, observadas principalmente as seguintes regras:

- a) No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;
 - ✓ Observado o inciso II do § 1º do artigo 9º da Resolução CMN 4.963 de 2021, os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses poderão receber recursos, de preferência quando: a rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável e o novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora;
- b) O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento.

As estratégias de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:

- ✓ Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
- ✓ Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
- ✓ Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;
- ✓ A fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, no segmento de renda fixa estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

Para alcançar a aderência da meta atuarial ao perfil de sua carteira de investimentos, o IPMU pautará suas análises na diversificação, considerando as características dos investimentos disponíveis com os momentos nos quais necessitará dos recursos para o cumprimento de suas obrigações, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A estratégia de diversificação está pautada nos percentuais necessários para saldar as obrigações futuras, o que pode significar, muitas vezes, manter um percentual de recursos maior em investimentos de longo prazo com possibilidade de maior rentabilidade, porém com maior grau de risco e maior volatilidade. Como estratégia de alocação propõe-se com a presente Política de Investimentos que os recursos que compõem



a carteira de investimentos do IPMU sejam distribuídos nos horizontes temporais de curto prazo (considerados os investimentos de renda fixa com prazos médios de até 5 anos) e de longo prazo (compreendendo os investimentos de renda fixa com prazos médios superiores a 5 anos e os investimentos de renda variável).

Assim como os investimentos, as obrigações atuariais projetadas do IPMU também deverão ser classificadas no curto ou no longo prazo, conforme sejam exigíveis em até 5 anos ou em mais de 5 anos, mantendo-se os investimentos alocados, preferencialmente, nos mesmos percentuais correspondentes aos horizontes temporais das obrigações.

14. Precificação de Ativos

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **IPMU** deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM). Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências legislação.

O processo de <u>marcação a mercado</u> consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação. O processo de <u>marcação na curva</u> consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPMU aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 1.467/2022 – artigo 7º – anexo VIII), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo IPMU são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes. É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado. No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPMU no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

15. Política de Acompanhamento e Avaliação dos Investimentos

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimentos, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do IPMU e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo. Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;



- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, Artigo 136.
- c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, Artigo 136.

Stop Loss

O IPMU poderá utilizar modelo de stop loss com o objetivo de eliminar desvalorizações excessivas das cotas em consequência de movimentos adversos do mercado, desde que o capital no momento da análise seja maior que o montante inicial aplicado. O limite de stop loss adotado deverá ser previamente estabelecido pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.

Preservação dos rendimentos obtidos

Para o segmento de renda fixa e variável o IPMU adotará a estratégia de realizar os rendimentos excedentes a variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos. A Diretoria Financeira realizará monitoramento dos rendimentos positivos e poderá sugerir movimentações ao Comitê de Investimentos a qualquer tempo, que encaminhará para deliberação do Conselho de Administração. O valor resgatado poderá ser alocado tanto no segmento de renda fixa quanto variável conforme disponibilidades dos limites impostos pela Resolução vigente e a atual Política de Investimentos.

16. Plano de Contingência

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPMU se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPMU.

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.

O Plano de Contingência, a ser aplicado no exercício, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou potenciais perda dos recursos:

- a) Estudo mensal e revisão, quando necessário, da política de investimentos.
- b) Elaboração de relatório propondo as correções necessárias aos enquadramentos.
- c) Acompanhar diariamente todos os investimentos e os relatórios dos ativos investidos.
- d) Certificação "In loco" se os ativos estão lastreados pelos títulos informados.
- e) Acompanhamento da variação patrimonial dos fundos investidos.

Plano de Contingência para Risco de Mercado



No que se refere ao Risco de Mercado, o controle e mensuração de riscos realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal funcionarão como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos de mercado em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco de mercado.

Plano de Contingência para Risco de Crédito

O risco de crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Como forma de mitigar esse risco, o presente Plano de Contingência terá como foco o acompanhamento do desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado. Com efeito, a carteira desses fundos será aberta para análise mensal do Comitê de Investimentos. Caso seja identificado ativos em situação de inadimplência, a Diretoria Financeira solicitará informações pormenorizadas ao gestor do fundo. Após análise e considerações a respeito das informações prestadas pelo gestor do fundo, o Comitê de Investimentos deliberará a respeito da manutenção ou resgate do investimento.

Plano de Contingência para Risco de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM analisado e aprovado pelo Comitê de Investimentos. O controle do risco de liquidez é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos. Caso seja identificado risco de descumprimento, o Comitê de Investimentos decidirá por realocações que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados.

Plano de Contingência para Risco Operacional

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos eventualmente advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Administração quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá Parecer endereçado ao Conselho de Administração, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

Plano de Contingência para Risco de Terceirização

A Diretoria Financeira, responsável pelo acompanhamento periódico do desempenho dos diversos gestores e administradores dos recursos aplicados pelo IPMU, deverá acompanhar sistematicamente os diversos agentes externos envolvidos no processo de investimentos. Uma vez identificado risco significativo relacionado a esses agentes, a Diretoria Financeira dará ciência ao Comitê de Investimentos, que após análise e deliberação emitirá Parecer ao Conselho de Administração, dando ciência do ocorrido. Caso entenda oportuno, o Comitê de Investimentos poderá sugerir o resgate de todos os recursos geridos ou administrados pelo agente, pessoa física ou jurídica, apontado como causa raiz do risco operacional.

Plano de Contingência para Risco Sistemático

Da mesma forma que é tratado o Risco de Mercado, no Risco Sistemático o controle e mensuração será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos sistêmicos em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco sistêmico.

Plano de Contingência para Risco Legal

O Comitê de Investimento acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 4.963/2021 e a esta Política de Investimentos. Ademais, o acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno do IPMU. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará a Diretoria Financeira para que sejam tomadas as providências cabíveis.



Desenquadramentos

Assim que o desenquadramento referente ao limite de valor aplicado permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 for constatado, o Diretor Financeiro deverá levar o caso ao Comitê de Investimentos, para que seja discutido de quais fundos serão feitas as realocações necessárias para o enquadramento da carteira de investimentos do IPMU.

Aplicações Vedadas

Assim que constatado a aplicação em ativos vedados pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o Diretor Financeiro deverá propor ao Comitê de Investimento a imediata realocação do valor.

Casos Diversos

Em qualquer caso em que seja constatado algum indício de irregularidade, ou alguma inconformidade, caberá ao Diretor Financeiro entrar em contato com o gestor do fundo de investimento para esclarecer tal fato, e se restar comprovada a irregularidade, propor ao Comitê de Investimentos o resgate total da aplicação.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração.

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do IPMU para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS. O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- Desenquadramento da Política de Investimentos;
- Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1-) Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório,	Curto Prazo
	Identificação dos envolvidos a contar do início do processo.	Médio Prazo
	Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Longo Prazo



Contingências	Medidas	Resolução
2-) Desenquadramento do Fundo de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório,	Curto Prazo
	Identificação dos envolvidos a contar do início do processo,	Médio Prazo
	Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Longo Prazo
Contingências	Medidas	Resolução
3-) Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório,	Curto Prazo
	Identificação dos envolvidos a contar do início do processo,	Médio Prazo
	Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Longo Prazo

Contingências	Medidas	Resolução
4-) Movimentação Financeira não autorizada	Apuração das causas acompanhado de relatório,	Curto Prazo
	Identificação dos envolvidos a contar do início do processo,	Médio Prazo
	Estudo Técnico com a viabilidade para solução,	Longo Prazo
	Ações e medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilidazação dos responsáveis.	

O IPMU estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido no item "Estratégias de Investimentos e Desinvestimento" visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco de



mercado, de crédito e de liquidez, com potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

<u>Ultrapassado os limites de VOL e VaR</u>: O gestor de recursos do RPPS deve convocar o Comitê de Investimentos, em até 3 dias úteis da divulgação do último relatório, para definição das medidas necessárias para sanar o desenquadramento do risco estipulado. Deve, também, seguir analisando nos meses seguintes os resultados de risco em 12 meses, frente aos eventos políticos/econômicos enfrentados, evitando assim decisões precipitadas.

Potenciais Perdas dos Recursos

Entende-se como potencias perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1-) Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório,	Curto Prazo
	Identificação dos envolvidos a contar do início do processo,	Médio Prazo
	Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e, se for o caso, jurídica.	Longo Prazo

17. Das Aplicações Financeiras

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras na carteira de investimentos do IPMU, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo IPMU deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O IPMU deverá, ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do IPMU;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;



- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

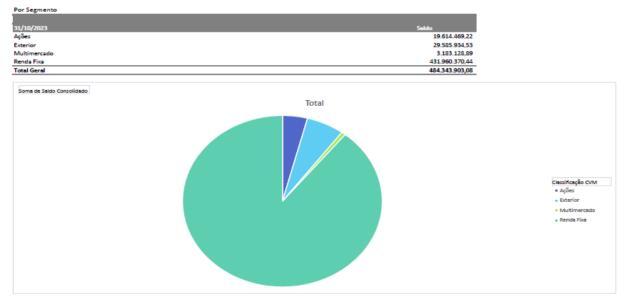
Todo o acompanhamento e deliberação promovidos pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Administração. Sua periodicidade se adequada ao porte do IPMU. Os relatórios serão mantidos e colocados à disposição da Secretaria da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

Limites e Alçadas

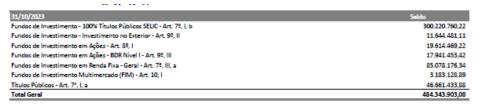
O Presidente praticará, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os atos relativos à execução das decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos, ficando previamente autorizados a aplicar os recursos recebidos em fundos de liquidez diária até que outra destinação seja dada pelo Comitê de Investimentos, observada as diretrizes desta Política de Investimentos e a legislação aplicável. Os resgates necessários aos pagamentos das despesas obrigatórias do IPMU poderão ser realizados pela Diretoria Financeira, dispensando a prévia deliberação pelo Comitê de Investimentos.

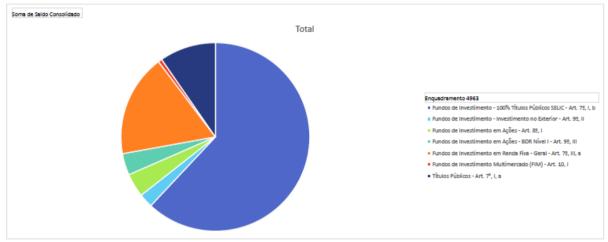
18. Carteira Atual

A carteira atual dos investimentos do IPMU, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2023.











:: Portfólio Carteira IPMU 2023

02/01/2020 até 31/10/2023

Composição do Portfólio





CAIXA BRÁSIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA

CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP

BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA

CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA*

CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP

PREVIDENCIÁRIO

(44683378000102)



Renda Fixa Duração Livre Soberano	29,80 %
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	21,46 %
Outros	20,37 %
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	13,21 %
Ações Livre	5,16 %
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	4,36 %
Ações Small Caps	2,59 %
Multimercados Investimento no Exterior	2,40 %
Multimercados Capital Protegido	0,66 %
Títulos Públicos Líquidos	0,00 %
Ações Setoriais	0,00 %
Renda Fixa Indexados	0,00 %
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	0,00 %

0,00 %

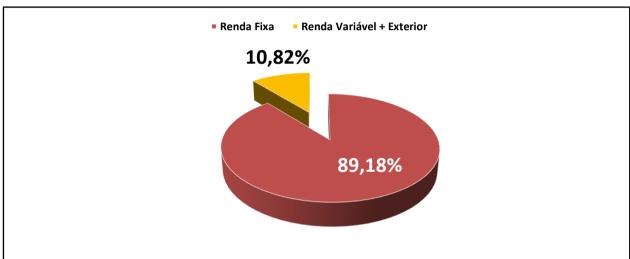
0,00 % 0,00 %

0,00 %

0,00 %

0.00 %





19. Limites para Macro-Alocação

A Resolução CMN n° 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de:

Art. 2°[...]

I- renda fixa;

II- renda variável;

III- investimentos no exterior;

IV- investimentos estruturados:

V- fundos imobiliários;

VI- empréstimo consignado.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

I- fundos de investimento classificados como multimercado;

II- fundos de investimento em participações (FIP); e

III- fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para o exercício de 2024 os recursos financeiros do IPMU deverão ser aplicados levando em consideração a posição conservadora, a Avaliação Atuarial, cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento.



A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPMU e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

A Estratégia Alvo do IPMU está alinhada com a expectativa de um ambiente de muitas incertezas, em decorrência das agendas políticas e econômicas que encontram cada vez mais dificuldades de serem apreciadas. Somado a outros fatores, tais como o baixo nível de atividade e a inflação acima da meta, acabam refletindo a nova realidade das taxas de juros no país. Para o ano de 2024, uma combinação de taxa de juro elevada, inflação fora do controle, certamente levarão o IPMU a ter cautela ao assumir mais risco de mercado e, eventualmente, de crédito se houverem opções para isso.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;
- A escolha por ativos que possuem ou n\u00e3o amortiza\u00f3\u00f3es ou pagamento de juros peri\u00f3dicos; dentre outros.

A nova estratégia proposta visa adequar os investimentos do IPMU à nova realidade das taxas de juros de curto e longo prazo praticadas pelo governo federal e os reflexos deste novo cenário nas novas curvas de juros de médio e longo prazos, que devem impactar os fundos lastreados nestes ativos. A combinação de juros altos, pouca retomada econômica e um novo governo possivelmente colocam a renda variável como constante oportunidade de acréscimo de rentabilidade, apesar dos riscos inerentes a esta estratégia.

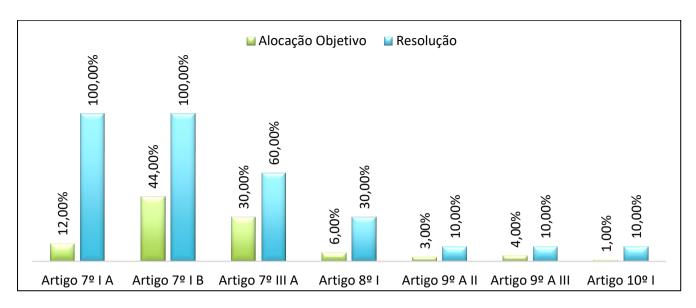
Os limites de "alocação objetivo" foram definidos, considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta Política de Investimentos. Também foi levado em consideração o estudo de Asset Liability Management (ALM), onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente de Markowitz).

É importante frisar que as modificações das alocações da carteira do IPMU não podem ser feitas "da noite para o dia", mas sim, devem ser feitas aos poucos, analisando cotidianamente as circunstâncias, volatilidades e oportunidades no mercado financeiro.

O IPMU considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

					PRÓ-GES1	TÃO III	
	Enquadramento	Tipo de Ativo	Política 2024	Limite Superior	Limite Resolução 4963/2021	Limite Bloco	Limite
	Art. 7°, I, "a"	Títulos Públicos Registrados no Selic	6%	50%	100%		
	Art. 7°, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos	60%	50%	100%		
	Art. 7°, I, "c"	Fundos de Índice 100% TP - Referenciado	0%	50%	100%		
	Art. 7°, II	Operações Compromissadas	0%	0%	5%		
DEAD A FIVE	Art. 7°, III, "a"	Fundos de Renda Fixa	20%	30%	60%	60%	75%
RENDA FIXA	Art. 7°, III, "b"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)	0%	30%	60%	00%	7370
	Art. 7°, IV	Ativos RF emissão obrigado/coobrigado	0%	5%	20%		
	Art. 7°, V, "a"	Cota Sênior de FIDC	0%	0%	5% / 15%		
	Art. 7°, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	0%	5%	5% / 15%		30%
	Art. 7°, V, "c"	Fundo de Debêntures	0%	0%	5% / 15%		
RENDA VARIÁVEL	Art. 8°, I	Fundos de Ações	6%	15%	30%	30%	45%
KENDA VAKIAVEL	Art. 8°, II	Fundos de Índices Referenciado	0%	15%	30%	30%	43%
	Art. 9° A, I	Renda Fixa - Dívida Externa	0%	10%	10%		
EXTERIOR	Art. 9° A, II	Fundos de Investimento no Exterior	3%	10%	10%	10%	
	Art. 9° A, III	Ações - BDR Nível I	4%	10%	10%		
	Art. 10, I	Fundos Multimercados	1%	5%	10% / 15%		
ESTRUTURADOS	Art. 10, II	Fundos de Participações	0%	1%	5% / 10%	15%	
	Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	0%	10%	5% / 10%		
IMOBILIÁRIOS	Art. 11	Fundos de Investimentos Imobiliários	0%	0%	5%		





19.1- Vedações

O Comitê de Investimento do IPMU deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aplicação ou ativo:

- ✓ Operações compromissadas;
- ✓ Depósitos em Poupança;
- ✓ Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
- ✓ Fundos imobiliários;
- ✓ Empréstimos consignados.

20. Política de Transparência

O IPMU busca, através da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e os produtos por elas ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS e normas para divulgação dos resultados.

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões serão disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º e art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos será disponibilizada no site do IPMU (www.ipmu.com.br), sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações, é de competência da Diretoria Financeira do IPMU disponibilizar em sítio eletrônico (www.ipmu.com.br) relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanharem a execução dos investimentos.

21. Execução da Política de Investimentos

O acompanhamento da execução desta Política de Investimentos será realizado através dos Relatórios Mensais de Gestão de Risco elaborados pela Diretoria Financeira e deliberados no Comitê de Investimentos.

O Relatório Mensal de Gestão de Risco será parte integrante do Relatório Mensal de Investimentos e conterá no mínimo:

- a) Lista com todas as aplicações da Carteira de Investimentos;
- b) VaR histórico da Carteira de Investimentos com nível de confiança de 95%;
- c) Gráfico com os retornos mensais, semestrais e anuais



- d) Volatilidade mensal e anual;
- e) Tabela de liquidez dos fundos com o percentual da carteira em ativos enquadrados de acordo com os prazos determinados na Política de Investimentos;
- f) Tabela de Limites contendo o percentual de participação de cada classe de ativo em comparação com os limites definidos pela Resolução 4.963/2021 e Manual do Pró-Gestão.
- g) Resumo das Aplicações por Gestor e Administrador, contendo o valor sob Gestão/Administração informado pela ANBIMA, percentual da participação do Gestor/Administrador na Carteira de Investimentos do IPMU e percentual da participação do IPMU no valor sob gestão/administração.

22. Conflitos de Interesses

É de fundamental importância para o IPMU a condução de suas atividades dentro dos mais elevados padrões éticos. Esta Norma estabelece o gerenciamento e a mitigação de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que possam existir no exercício da atividade de gestão de recursos com a finalidade de preservar e proteger os interesses dos segurados, contribuindo para a independência da atividade de administração da Carteira de Investimentos.

As normas expostas nesse item são aplicáveis a todos que de qualquer forma, direta ou indireta, participem ou corroborem com uma decisão relativa à gestão dos investimentos.

Princípios:

Esta Norma baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Os responsáveis pela condução, fiscalização e execução da carteira de investimentos devem desempenhar suas atividades dentro de elevados padrões éticos, com imparcialidade e de acordo com o código de ética do IPMU.
- b) Dar tratamento transparente e equitativo para todos os interessados sem exceção.
- c) Proteger os interesses dos segurados.
- d) Prestar serviços com diligência e atenção.
- e) O servidor deve informar os possíveis conflitos de interesse no exercício de suas atividades.

Do Gerenciamento de Conflito de Interesses:

Os eventuais conflitos de interesses apresentados formalmente quando da participação do envolvido em processo de tomada de decisão relativo aos investimentos serão tratados, sempre anteriormente à decisão de investimento, da seguinte forma:

- a) Apresentação do conflito e de suas causas ao Comitê de Investimentos;
- Encaminhamento à Comissão de Ética para emissão de Parecer, no prazo máximo de 10 dias úteis, sobre o conflito;
- Após a análise do Parecer, os demais membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre o impedimento do membro conflitado;
- d) Todas as decisões serão registradas em ata.

23. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2024, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses.

As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimentos, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimentos que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial.

Reuniões extraordinárias junto aos Conselhos do IPMU serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes na Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

As informações contidas na Política de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo IPMU aos



seus segurados, por meio da sua publicação na imprensa local e no seu endereço eletrônico (www.ipmu.com.br), no prazo de trinta dias, contados da data da sua aprovação.

O número de gestores na carteira de investimentos do IPMU será de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze), visando a diversificação de ativos e o número de Fundos de Investimentos da Carteira do IPMU será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte).

As aplicações financeiras do IPMU somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores/administradores figurem entre os 10 (dez) primeiros classificados no Ranking da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do IPMU (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do IPMU, através de exame de certificação, em atendimento a legislação em vigor. A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o IPMU poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do IPMU, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Esta Política de Investimentos foi elaborada e aprovada pelo Comitê de Investimentos na reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2023, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023 e ratificada pelo Conselho Fiscal na reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Ubatuba, 21 de novembro de 2023

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Conselho de Administração Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba CP RPPS CGINV II

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba CP RPPS CGINV II

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba CP RPPS CGINV II

Luiz Alexandre de Oliveira

Controlador Interno CP RPPS CGINV II

Antônio Carlos Berti Gomes

Presidente do Conselho Fiscal Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba CP RPPS CGINV II

Wellington Diniz

Gestor de Recursos CP RPPS CGINV II